



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de licitação

- Dispensa Pregão
 Inexigibilidade

Tipo

- Menor preço global Menor preço por lote
 Menor preço por item

Tipo de contratação

- Bens Serviços

1 - OBJETO

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR POR HORA TRABALHADA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.G.C., ACOLHIDA NO ABRIGO MUNICIPAL GLAUBER COELHO, SOB TUTELA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, INTERNADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO HIMABA – VILA VELHA/ES.**

1.2 **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de cuidadora, em caráter temporário e emergencial, para acompanhamento integral da adolescente M.G.C., acolhida institucionalmente no Abrigo Municipal Glauber Coelho, sob tutela do Município de Vargem Alta/ES, conforme decisão judicial.

A adolescente encontra-se internada para tratamento psiquiátrico no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, em Vila Velha/ES, em cumprimento à sentença judicial nº 5000574-76.2025.8.08.0061, proferida em 30 de setembro de 2025, que determinou sua internação compulsória em unidade hospitalar psiquiátrica adequada, garantindo sua permanência na instituição até a disponibilização de vaga definitiva.

Considerando que a adolescente permanece sob cuidados intensivos, há necessidade de manter acompanhamento presencial e contínuo por cuidadoras em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, conforme protocolos da unidade hospitalar e as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Ressalta-se que o Abrigo Municipal Glauber Coelho encontra-se com sua capacidade máxima de atendimento (20 acolhidos), sendo impossível remanejar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

servidores da própria unidade para o acompanhamento hospitalar sem comprometer o atendimento dos demais acolhidos.

Diante dessa situação, é imprescindível a contratação direta de pessoa física, com início imediato dos serviços, para assegurar a segurança e a integridade da adolescente, bem como garantir a continuidade do atendimento e cumprimento da decisão judicial.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

“É dispensável a licitação: VIII – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas...”

No presente caso, a medida é urgente e indispensável, pois a ausência de acompanhamento especializado poderia colocar em risco a segurança da adolescente, além de comprometer a efetividade do atendimento e a execução da decisão judicial.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação direta de pessoa física, em caráter emergencial, para prestação de serviços de cuidadora em regime de plantão 24 horas, garantindo a proteção integral da adolescente M.G.C., a continuidade do serviço público de acolhimento e a segurança de pessoas, conforme previsto no dispositivo legal mencionado.

3 – QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Planilha de Custo/Mapa de Pesquisa de Preços e Orçamentos (anexo)

LOTE	item	Especificação/Descrição (Especificação Técnica)	Und.	Quant. MENS AL	Valor unitário (R\$)	Valor Total - 03 meses(R \$)
01	-	CUIDADORA 01-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA POR HORA TRABALHADA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.G.C., ACOLHIDA NO ABRIGO MUNICIPAL GLAUBER COELHO, SOB TUTELA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, INTERNADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO HIMABA – VILA VELHA/ES.	HORA	736	20,00	14720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

		Descrição do Serviço (Resumo Técnico): <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento integral e contínuo da adolescente, supervisão de comportamento, condições clínicas e emocionais.• Apoio em higiene pessoal e autocuidado, incluindo banho, troca de fraldas, higiene oral, roupas e cuidados com a pele, de forma respeitosa e humanizada.• Suporte emocional e psicossocial, comunicação com equipe hospitalar e do abrigo para informar intercorrências.• Observação e comunicação de alterações físicas, comportamentais ou emocionais.• Atendimento conforme protocolos hospitalares e orientações médicas.• Profissional com experiência em cuidado de crianças/adolescentes em vulnerabilidade, habilidade em cuidados de higiene pessoal e suporte emocional, disponibilidade para plantão 24 horas.• Supervisão conjunta com equipe hospitalar e do abrigo, garantindo segurança, integridade física e emocional da adolescente.				
02		CUIDADORA 2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA POR HORA TRABALHADA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.G.C., ACOLHIDA NO ABRIGO MUNICIPAL GLAUBER COELHO, SOB TUTELA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, INTERNADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO HIMABA – VILA VELHA/ES. Descrição do Serviço (Resumo Técnico):	HORA	736H	20,00	14720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

		<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento integral e contínuo da adolescente, supervisão de comportamento, condições clínicas e emocionais.• Apoio em higiene pessoal e autocuidado, incluindo banho, troca de fraldas, higiene oral, roupas e cuidados com a pele, de forma respeitosa e humanizada.• Suporte emocional e psicossocial, comunicação com equipe hospitalar e do abrigo para informar intercorrências.• Observação e comunicação de alterações físicas, comportamentais ou emocionais.• Atendimento conforme protocolos hospitalares e orientações médicas.• Profissional com experiência em cuidado de crianças/adolescentes em vulnerabilidade, habilidade em cuidados de higiene pessoal e suporte emocional, disponibilidade para plantão 24 horas.• Supervisão conjunta com equipe hospitalar e do abrigo, garantindo segurança, integridade física e emocional da adolescente.				
03		<p>CUIDADORA 3- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADORA POR HORA TRABALHADA EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS (INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS) PARA ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DA ADOLESCENTE M.G.C., ACOLHIDA NO ABRIGO MUNICIPAL GLAUBER COELHO, SOB TUTELA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, INTERNADA PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO NO HIMABA – VILA VELHA/ES.</p> <p>Descrição do Serviço (Resumo Técnico):</p> <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento integral e contínuo da adolescente,	HORA	736	20,00	14720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

		<p>supervisão de comportamento, condições clínicas e emocionais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio em higiene pessoal e autocuidado, incluindo banho, troca de fraldas, higiene oral, roupas e cuidados com a pele, de forma respeitosa e humanizada.• Suporte emocional e psicossocial, comunicação com equipe hospitalar e do abrigo para informar intercorrências.• Observação e comunicação de alterações físicas, comportamentais ou emocionais.• Atendimento conforme protocolos hospitalares e orientações médicas.• Profissional com experiência em cuidado de crianças/adolescentes em vulnerabilidade, habilidade em cuidados de higiene pessoal e suporte emocional, disponibilidade para plantão 24 horas.• Supervisão conjunta com equipe hospitalar e do abrigo, garantindo segurança, integridade física e emocional da adolescente.				
	TOTAL GERAL ESTIMADO					44.160,00

4 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 070 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 100 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Programa: 070100.08122000092.022- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Dotação Orçamentária: 339003600000-outros serviços terceiros pessoa física

Fonte de Recurso: 15000009999–Recursos não vinculados de impostos ou transferência de impostos

Ficha: 000154

5 – LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados **no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA**, localizado no município de **Vila Velha/ES**, local onde a adolescente **M.G.C.**, acolhida institucionalmente pelo Município de Vargem Alta/ES, encontra-se internada para tratamento psiquiátrico, conforme determinação judicial.

5.2 A **coordenação e supervisão administrativa** do serviço serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assistência Social de Vargem Alta/ES (SEMADES)**, por meio do **Abrijo Institucional Glauber Coelho**, que acompanhará a execução, receberá os relatórios e fiscalizará o cumprimento das atividades.

5.3 A autorização de Fornecimento é o documento hábil para solicitar a execução dos serviços. A partir do recebimento da respectiva autorização, a Contratada estará autorizada a dar início aos serviços.

6 – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 Os serviços serão prestados em regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo finais de semana e feriados, garantindo acompanhamento integral e ininterrupto da adolescente M.G.C. durante sua internação no Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, em Vila Velha/ES.

6.2 O prazo inicial de execução contratual será de 03 (TRES) meses, podendo ser prorrogado, se necessário ou rescindido antecipadamente, conforme a determinação judicial de transferência da adolescente para outra unidade hospitalar ou de acolhimento, ou ainda em caso de alta médica.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

7.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

() Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

() Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

() Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4.4. Qualificação técnica () Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade.

() Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

[...]Executado nos últimos tres anos .

[...] indicando se a empresa prestou os serviços de acordo com o contrato sem restrições.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

() Prova de atendimento aos requisitos, previstos na leiOutras exigências de qualificação técnica:

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

() A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

() A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

() A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

() O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

() A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

() Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8 – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular

Nome do servidor suplente: Maria Aparecida Souza

Nº matrícula: 010537

Função/ Cargo: Gestor da Proteção Social Básica

Fiscal suplente

Nome do servidor: Larissa Marriel Sales

Função/ Cargo: Coordenação abrigo

Lotação: SEMADES

Matricula: 010743



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão execidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

9.1 Para a contratação do serviço de cuidadora por hora trabalhada em regime de plantão 24 horas, serão observados os seguintes critérios de aceitabilidade, com o objetivo de assegurar a razoabilidade dos valores e a qualidade do serviço prestado.

9.1.1 – Critérios Técnicos

Serão aceitas propostas ou profissionais que atendam integralmente às seguintes condições:

a) Perfil Profissional:

Comprovação de experiência anterior em atividades de cuidado ou acompanhamento de crianças, adolescentes, idosos ou pessoas em situação de vulnerabilidade;

Capacidade de atuação em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, incluindo finais de semana e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Habilidade em cuidados de higiene pessoal, suporte emocional e acompanhamento de rotina hospitalar;

Conduta ética, responsável e humanizada, compatível com o cuidado de adolescentes sob medida protetiva.

b) Execução dos Serviços:

Prestação contínua e presencial, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Cumprimento das normas e protocolos do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves (HIMABA) e das orientações da equipe técnica do Abrigo Municipal Glauber Coelho;

Comunicação imediata à equipe do abrigo e aos responsáveis técnicos sobre quaisquer intercorrências de natureza física, emocional ou comportamental;

Garantia de zelo, integridade física e emocional da adolescente durante todo o acompanhamento.

c) Supervisão e Controle:

O serviço será supervisionado pela coordenação do abrigo e acompanhado por servidor designado da Secretaria Municipal de Assistência Social;

9.1.2 – Critérios Econômicos

a) Os preços propostos deverão estar compatíveis com os valores médios de mercado,

c) O valor total da contratação deverá incluir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e despesas de deslocamento, quando aplicáveis, não sendo admitida cobrança.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto/serviço: 10 dias

Prazo de liquidação do documento fiscal: Até 15 dias

Prazo de pagamento: Até 30 dias

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto executado;

b) efetuar o pagamento dos Contratados de acordo com a forma de pagamento no Contrato;

c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelos Contratados.

e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 À CONTRATADA compete:

I – Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, assegurando disponibilidade para acompanhamento em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas diárias, garantindo a plena assistência à adolescente **M.G.C.**, acolhida institucionalmente pelo Município de Vargem Alta/ES e atualmente internada no **Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA**, em Vila Velha/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- II – Possuir qualificação e aptidão para o desempenho das atividades de cuidadora, especialmente no atendimento a adolescentes em tratamento psiquiátrico e em situação de vulnerabilidade, observando princípios éticos, de respeito, empatia e dignidade;
- III – Executar cuidados básicos de higiene pessoal, alimentação, troca de vestimentas e fraldas, conforto e segurança da adolescente, zelando pela sua integridade física e emocional e respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- IV – Comunicar de forma imediata à coordenação do Abrigo Municipal Glauber Coelho e ao fiscal do contrato qualquer intercorrência de saúde, comportamento ou situação de risco envolvendo a adolescente;
- V – Registrar e relatar as atividades desenvolvidas, intercorrências e observações sobre o estado da adolescente sempre que solicitado pelo contratante ou pelos órgãos de controle e fiscalização;
- VI – Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à adolescente, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis;
- VII – Manter absoluto sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas e sociais da adolescente, sendo vedada qualquer divulgação sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMADES) ou por ordem judicial;
- VIII – Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, observando a proteção integral dos direitos da adolescente e os princípios da dignidade humana e do melhor interesse da criança e do adolescente.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1- Penalidades

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2-A licitante ou a contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Art. 156 da Lei

14.133/2021, que serão aplicadas a exclusivo critério da Administração, quantificados os danos ao município.

13.3- No tocante à multa esta será imposta conforme descrito nos subitens seguintes, resguardado o contraditório e a ampla defesa:

- Pela infração prevista na alínea “a” do item 13.1, será aplicada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 90% e menor que 100%;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 80% e menor que 90%;
- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 70% e menor que 80%;
- Multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor contratado para contratos com execução maior que 60% e menor que 70%;
- Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado para contratos com execução menor que 60%.
- Pela infração prevista na alínea "b" do item 13.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- Pela infração prevista na alínea "c" do item 13.1, será aplicada multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor contratado;
- Pela infração prevista na alínea "f" do item 13.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- Pela infração prevista na alínea "g" do item 13.1, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- Pela infração prevista nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 13.1, será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

-13.4-Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando

IPCA-E como índice das penalidades previstas.

13.5-As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à contratada serão deduzidas dos pagamentos efetuados.

13.6- Não havendo pagamento a fazer à Contratada, serão as multas e outros débitos descontados na

garantia prestada para a execução do contrato. Caso o valor da garantia não seja suficiente para o devido pagamento, a dívida restante será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pela Prefeitura enquanto não quitada a dívida.

13.7- Em caso de revisão unilateral do contrato por culpa da contratada, nas hipóteses previstas nos incisos I a X do Art. 155 da Lei 14.133/2021, poderá a contratada em benefício da Prefeitura Municipal de Vargem Alta, a garantia prestada, sem direito a reclamação ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, inclusive as multas a serem previstas no edital.

13.8- A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

13.9- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Vargem Alta - ES, 20 de outubro de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Roselane Pastor Conti

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Vereador Pedro Israel David, s/n - Centro - Vargem Alta - ES - CEP: 29295-000 Telefone: (28) 3528-1900



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Assinatura

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

Nome: Camila Maria Juffu Lorenzoni

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROSELANE PASTOR CONTI
GERENTE
GESUAS - SEMADES - PMVA
assinado em 10/11/2025 15:44:19 -03:00

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
GASEMADES - SEMADES - PMVA
assinado em 11/11/2025 12:20:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/11/2025 12:20:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSELANE PASTOR CONTI (GERENTE - GESUAS - SEMADES - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HW2825>